



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2026
EMENTA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a doação de bem imóvel de propriedade do Município à Câmara Municipal de Tangará da Serra, com a finalidade específica de ampliação das instalações do prédio do Poder Legislativo Municipal.

O imóvel objeto da doação corresponde ao Lote urbano nº 03, da Quadra nº 98, da Planta Geral, situado na Rua João do Prado Arantes (14), com área total de 450,00 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 49.148 no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Tangará da Serra/MT, avaliado em R\$ 1.217.688,72, conforme Laudo Técnico de Avaliação nº 054/2025. O referido imóvel foi declarado de utilidade pública e desapropriado pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 566/2025, tendo como finalidade expressa a ampliação da estrutura física da Câmara Municipal. A proposição estabelece que a doação será formalizada por meio de termo administrativo ou escritura pública, ficando as despesas de transferência sob responsabilidade da donatária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A doação de bem público entre entes da Administração Pública direta é juridicamente admissível quando destinada ao atendimento de finalidade pública devidamente justificada, sendo dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de alienação a particular, mas de realocação patrimonial entre órgãos públicos. A



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

proposição observa, ainda, o disposto na legislação patrimonial municipal e atende aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e economicidade.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a doação do imóvel tem como finalidade viabilizar a ampliação das instalações da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, parlamentares e melhor atendimento à população. Trata-se de medida que consolida a finalidade pública que motivou a própria desapropriação do imóvel, promovendo adequada destinação do bem e fortalecendo a infraestrutura institucional do Poder Legislativo Municipal.

O projeto não gera impacto orçamentário-financeiro direto adicional, uma vez que a despesa referente à desapropriação do imóvel já foi previamente autorizada e executada por meio de crédito específico, conforme legislação municipal vigente. A doação do bem não implica desembolso financeiro novo para o Município, tratando-se apenas de transferência patrimonial entre órgãos da Administração Pública, sem prejuízo às metas fiscais, ao equilíbrio orçamentário ou aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de formalização célere da transferência do imóvel, a fim de possibilitar o início das obras de ampliação da sede do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios que regem a Administração Pública. A proposta atende ao interesse público e assegura a destinação adequada de bem público para o fortalecimento da estrutura institucional do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº11/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, regularidade patrimonial e ausência de impacto financeiro negativo.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR